DECRETO MUNICIPAL Nº 25/25, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PRIORIDADE PREVISTA NO §3º DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ribeira:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente os artigos 47 a 49, que tratam do **tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações públicas;**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, inclusive a possibilidade de restrição territorial para a participação de empresas em certames licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo o crescimento das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que contribuem diretamente para a economia do Município de Ribeira e dos municípios integrantes do **"Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo".**

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Ribeira/SP, a **aplicação da prioridade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região geográfica definida pelos municípios integrantes do "Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo",** nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A prioridade será aplicada nas licitações realizadas pelo Município de Ribeira-SP, em qualquer modalidade licitatória, desde que:

I - A licitante esteja formalmente sediada em um dos municípios membros do Consórcio, sendo eles: CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BURI, CAPÃO BONITO, TAQUARIVAÍ, RIBEIRÃO GRANDE, GUAPIARA, ITAPEVA, NOVA CAMPINA, RIBEIRÃO BRANCO, APIAÍ, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, BARRA DO CHAPÉU, ITAOCA, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, RIVERSUL, ITARARÉ E RIBEIRA.

II - A proposta apresentada pela **ME ou EPP da região** seja **até 10%, superior à proposta mais bem classificada** de uma empresa sediada fora dos municípios mencionados no inciso anterior.

Art. 3º - Nos casos em que as condições estabelecidas no art. 2º sejam cumpridas, a Administração Pública poderá, em observância ao interesse público, adjudicar o objeto licitado à ME ou EPP regional, priorizando o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Decreto, as ME's e EPP's que desejarem usufruir da prioridade deverão:

I - "Comprovar sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo"

II - Atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no edital de licitação.

Art. 5º - O disposto neste **Decreto aplica-se a todas as contratações públicas realizadas pelo Município de Ribeira** inclusive nas licitações **cujo valor ultrapasse R$ 80.000,00**, respeitados os limites estabelecidos pelo **§3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

Art. 6º - As disposições deste Decreto deverão constar expressamente nos editais de licitação promovidos pelo Município de Ribeira, como condição para a aplicação da prioridade regional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira,SP.,20 de maio de 2025.

ARI DO CARMO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi registrada em Site e na Secretaria em livro próprio, desta Prefeitura. Ribeira, 20 de maio de 2025.